



Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

Art. 5º - O Conselho Municipal de Defesa Civil se reunirá, no mínimo, 01 (uma) vez por trimestre, podendo ser convocado extraordinariamente, sempre que necessário.

Art. 6º - Fica instituído o Fundo Municipal de Defesa Civil, destinado a receber recursos orçamentários e extraorçamentários para o custeio das ações de defesa civil, bem como para a manutenção e modernização das estruturas do órgão.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito de Cristino Castro-PI, 18 de abril do ano 2023.

Felipe Ferreira Dias
PREFEITO MUNICIPAL

Página 2 de 2

Id:167C38C97E168553



Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

LEI N° 227, de 18 de abril de 2023

Cria o Fundo Municipal de Cultura, com a finalidade de prestar apoio a projetos de natureza artística e cultural.

FELIPE FERREIRA DIAS, PREFEITO MUNICIPAL DE CRISTINO CASTRO, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Fundo Municipal de Cultura do Município de Cristino Castro, vinculado à secretaria de Cultura, com a finalidade de prestar apoio financeiro a projetos de natureza artístico cultural.

Art. 2º Consistirão em recursos do Fundo Municipal de Cultura:

I – dotação orçamentária própria ou os créditos que lhe sejam destinados;

II – contribuições, transferências, subvenções, auxílios ou doações dos setores públicos e privado;

III – produto do desenvolvimento de suas finalidades institucionais, tais como arrecadação dos preços públicos cobrados pela cessão de bens municipais sujeitos à administração da Secretaria de Cultura, resultado da venda de ingressos de espetáculos ou de outros eventos artísticos, promoções de caráter cultural efetivadas com o intuito de arrecadação de recursos (venda de camisetas, livros, etc.);

IV – rendimentos oriundos da aplicação de seus próprios recursos;

V – resultado de convênios, contratos e acordos firmados com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras;

VI – quaisquer outros recursos, créditos, rendas adicionais e extraordinárias e outras contribuições financeiras legalmente incorporáveis.

Art. 3º As disponibilidades do Fundo Municipal de Cultura serão aplicadas em projetos que visem a fomentar e estimular a produção artístico-cultural no Município de Cristino Castro, e deverão se enquadrar entre as seguintes áreas:

I- produção e realização de projetos de música e dança;

II- produção teatral e circense;

III- produção e exposição de fotografia, cinema e vídeo;

IV- criação literária e publicação de livros, revistas e catálogos de arte;

V- produção e exposição de artes plásticas, artes gráficas e coleções;

VI- produção e apresentação de espetáculos folclóricos e exposição de artesanato;

VII- preservação do patrimônio histórico e cultural;

VIII- levantamentos, estudos e pesquisa na área cultural e artística;

IX- realização de cursos de caráter cultural ou artístico destinados à formação, especialização e aperfeiçoamento de pessoal na área de cultura em estabelecimentos de ensino sem fins lucrativos.

Parágrafo único. É vedada a aplicação de recursos do Fundo Municipal de Cultura em projetos de construção ou conservação de bens imóveis e em despesas de capital, bem como em projetos originários dos poderes públicos em nível municipal, estadual ou federal.

Art. 4º Fica autorizada a criação, junto à Secretaria de Cultura, de uma Comissão, formada por seis representantes do setor cultural e por três representantes do Poder Executivo Municipal, sendo presidida pelo Secretário Municipal de Cultura ou por alguém por ele indicado, que ficará incumbida da avaliação e seleção dos projetos a serem apoiados.

§ 1º Os componentes da Comissão serão eleitos por associações ou entidades de classe com reconhecida representatividade na área cultural.

§ 2º Aos membros da Comissão, que deverão ter seu mandato de 2 (anos) ano, podendo ser reconduzidos por mais um período, não será permitida a apresentação de projetos durante o período de mandato.

§ 3º A função de membro da Comissão será exercida gratuitamente e considerada serviço público relevante.

Art. 5º Os interessados na obtenção de apoio financeiro deverão apresentar seus projetos à Secretaria Municipal de Cultura através do Protocolo Central da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, que os encaminhará à Comissão de Avaliação e Seleção.

§ 1º A Comissão de avaliação se reunirá no mínimo duas vezes por ano, em local e data a serem divulgados pela imprensa e com acesso ao público, para deliberar sobre o apoio a ser concedido aos projetos apresentados.

§ 2º Cabe à Comissão de avaliação estabelecer critérios que garantam a execução dos projetos apoiados nos termos do art. 3º desta Lei.

§ 3º A existência de patrocínio financeiro oriundo de outras entidades e/ou pessoas físicas não poderá ser considerado óbice para avaliação e seleção de projetos.

§ 4º O responsável pelo projeto deverá comprovar domicílio no Município de Cristino Castro.

Art. 6º O empreendedor cultural beneficiado deverá apresentar, junto à Secretaria Municipal de Cultura, um cronograma de execução físico-financeiro, devendo prestar contas, periodicamente, de acordo com o recebimento do auxílio financeiro.

Parágrafo único. Além das sanções penais cabíveis, o empreendedor que não comprovar a aplicação dos recursos nos prazos estipulados será multado em (duas) vezes o valor recebido, corrigido monetariamente, e excluído de qualquer projeto apoiado pelo Fundo Municipal de Cultura, por um período de 04 (quatro) anos após o cumprimento dessas obrigações.

Art. 7º Os projetos deverão apresentar proposta de contrapartida social, entendida como ação a ser desenvolvida pelo projeto como retorno ao apoio financeiro recebido.

Art. 8º A contrapartida social deve estar relacionada à descentralização cultural e/ou à universalização e democratização do acesso à bens culturais. 7

Art. 9º Nos projetos apoiados nos termos desta Lei, deverá constar a divulgação do apoio institucional da Prefeitura Municipal de Cristino Castro /Secretaria de Cultura.

Art. 10 As entidades representativas de classe dos diversos segmentos da cultura terão acesso a toda e qualquer documentação referente aos projetos apresentados à Comissão.

Parágrafo único. Nenhum recurso do Fundo Municipal de Cultura poderá ser movimentado sem a expressa autorização do Secretário Municipal de Cultura.

Art. 11 Todos os recursos destinados ao Fundo de que trata esta Lei, bem como as receitas geradas pelo desenvolvimento de suas atividades institucionais, serão automaticamente transferidas, depositadas ou recolhidas em conta bancária específica.

Parágrafo único. Os saldos porventura existentes no término de um exercício financeiro constituirão parcela da receita do exercício subsequente, até sua integral aprovação.

Art. 12 A Comissão submeterá anualmente apreciação do Prefeito Municipal relatório de atividades desenvolvidas pelo Fundo de que trata esta Lei, instruído com prestação de contas dos atos de sua gestão, acompanhada de respectiva documentação comprobatória, sem prejuízo da submissão a outros instrumentos de controle financeiro, genericamente instituídos para a Administração Municipal.

Art. 13 Aplicar-se-ão ao Fundo Municipal de Cultura as normas legais de controle, prestação e tomada de contas pelos órgãos de controle interno da Prefeitura Municipal de Cristino Castro, sem prejuízo da competência específica do Tribunal de Contas do Estado.

Art. 14 Fica o executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários à execução desta Lei.

(Continua na próxima página)



Av. Marcos Parente, S/N - Centro
CEP: 64.920-000 - Cristino Castro-PI
CNPJ N° 06.554.364/0001-08

Parágrafo único. Independentemente da época de vigência da presente Lei, o valor a ser aplicado no primeiro exercício financeiro do Fundo Municipal de Cultura será aquele originalmente previsto para todo o exercício, corrigido segundo os critérios tradicionalmente usados pela Administração Municipal.

Art. 15 Fica o Poder Executivo autorizado a proceder as alterações necessárias à execução desta Lei.

Art. 16 Caberá ao Poder Executivo a regulamentação da presente Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar de sua vigência.

Art. 17 Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO, Cristino Castro, Piauí, 18 de abril do ano 2023.

Felipe Ferreira Dias
Prefeito Municipal

Id:0E2897F74CDA84F7



TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

Na forma da Lei 14.133/21 e suas alterações, **HOMOLOGO** o presente processo licitatório de nº 030/2023, Procedimento nº 015/2023, modalidade Dispensa, autorizando a ultimação dos atos necessários à contratação, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Cocal de Telha - PI, em 19 de abril de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:13B5ADD8C30284F3



TERMO DE RATIFICAÇÃO

PROCESSO N°: 030/2023
DISPENSA N°: 015/2023

RATIFICO, o processo licitatório nº 030/2023, na modalidade Dispensa nº 015/2023, que tem como objeto a contratação de empresa para prestação de serviços de locação de estrutura, palco, som e iluminação para apresentação artística em comemoração ao festejo de São José Operário do Município de Cocal de Telha-PI, tendo como empresa contratada CLEBIANO MESQUITA DA COSTA, CNPJ: 46.476.846/0001-01, com o valor de R\$ 48.000,00 (quarenta e oito mil reais).

Cocal de Telha - PI, em 19 de abril de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:1518F351208C84F2



PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

CONTRATO N°: 030/2023

PROCESSO N°: 030/2023

DISPENSA N°: 015/2023

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COCAL DE TELHA - PI.

CONTRATADO: CLEBIANO MESQUITA DA COSTA, CNPJ: 46.476.846/0001-01.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURA, PALCO, SOM E ILUMINAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO ARTÍSTICA EM COMEMORAÇÃO AO FESTEJO DE SÃO JOSÉ OPERÁRIO DO MUNICÍPIO DE COCAL DE TELHA-PI.

VALOR: R\$ 48.000,00 (QUARENTA E OITO MIL REAIS).

FONTE DE RECURSO: ICMS / IPVA / ARRECADAÇÃO / FPM / RECURSOS PRÓPRIOS.

ASSINATURA DO CONTRATO: 19 DE ABRIL DE 2023.

VIGÊNCIA: 19 DE ABRIL DE 2023 A 31 DE DEZEMBRO 2023.

Cocal de Telha - PI, 19 de abril de 2023.

Karyne Aragão Cansanção
Prefeita Municipal

Id:10EF22E807EE871C

Palácio das Nascentes

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

TERMO DE APOSTILAMENTO
REF. CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N° 2022.11.21-02

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO LONGÁ, ESTADO DO PIAUÍ, inscrita no CNPJ sob nº 06.554.323/0001-03, estabelecida na Rua Benedito Brito, 400, Centro, Alto Longá-PI, neste ato representada pelo seu Prefeito Municipal, o SR. HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ÁREA LEÃO COSTA, portador do CPF nº 239.503.823-72.

CONTRATADA: CONSTRUTORA FUTURA EIRELI, inscrita no CNPJ nº 36.709.009/0001-13, Inscrição Estadual nº 19.697.782-7, com sede na Rua José Magalhães, nº 145, Bairro Centro, Alto Longá-PI, neste ato representada pelo seu Titular, o Sr. Waldeane Vieira Alencar, portador do CPF nº 041.980.093-09.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo Licitatório TP nº 003/2022 – Contrato nº 2022.11.21-02.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Resolve **APOSTILAR** o Contrato de Prestação de Serviço nº 2022.11.21-02, conforme solicitação constante do Processo Administrativo nº 001/2023-CPL/AP, com respaldo nos termos do artigo 65, § 8º, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Apostilamento a inclusão no Contrato de Prestação de Serviço nº 2022.11.21-02, da fonte de recurso 2414.99.0.1.00 – Outras Transferências de Convênios da União e de suas entidades (Classificação Orçamentária 26.782.0664.1044 – Construção e Restauração de Pontes e Bueiros – Elemento de Despesa 4.4.90.51 Obras e Instalações, Fonte de Recursos 749), em acréscimo ao disposto na Cláusula Décima – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, conforme indicado no despacho do Chefe da Secretaria de Administração e Finanças no referido Processo Administrativo.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Ficam mantidas as demais disposições contratuais.

Teresina-PI, 17 de abril de 2023

HENRIQUE CÉSAR SARAIVA DE ÁREA LEÃO COSTA
Prefeito Municipal
CONTRATANTE